



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

(Inexigibilidade de licitação com base no
Art. 25, II c/c Art. 13, III, ambos da lei 8.666/1993)

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, Através da Secretaria Municipal de Administração, representado neste ato pela Sr.^a Valmira Vieira Fernandes de Sousa, Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria n.º 015/2021 – GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para aplicação de curso de capacitação aos servidores públicos, no formato in company, com a temática Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 05 a 09 de julho de 2021 em Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Em suma, a contratação, ora solicitada, dar-se pela grande demanda de processos de licitação gerados por toda a unidade administrativa deste município no decorrer de cada exercício financeiro, onde, em média, somente a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás autua cerca de duzentos processos de licitação anual.

Com a grande demanda de processos de licitação ocorre, logicamente, o ajuste de inúmeros contratos no decorrer do exercício financeiro, demandando a necessidade de fiscalização, acompanhamento de execução, sendo que os contratos são das mais diversas áreas.

Devido a tais fatores e considerando a introdução no ordenamento jurídico da Lei 14.133/21, se faz necessária a contratação de empresa para aplicabilidade de curso voltado a licitação e contratos, abordando a todas as etapas do processo de compra/contratação que a administração pública compulsoriamente deve desenvolver para atingir o seu objetivo finalístico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Insta salientar que a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás não dispõe de profissionais com a qualificação necessária, com atribuições, bem como expertise, na aplicabilidade de cursos de capacitação voltados a área de licitações e contratos, especialmente quanto a nova lei de licitações, fazendo necessário a contratação de sociedade empresarial que venha a desenvolver tais atividades a contento, embasando legalmente a contratação através do artigo 13, inciso IV em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, bem como na Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18.

A norma e orientações citadas sintetizam a necessidade de a contratação decorrer da presença simultânea dos requisitos objetivos de: os serviços serem de natureza técnica, notória especialização do contratado e a singularidade do objeto, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

2.2 SINGULARIDADE DO OBJETO:

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a aplicabilidade treinamento e aperfeiçoamento pessoal, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da administração pública, englobando a cerca de 40 servidores, desenvolvendo as seguintes tarefas:

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Impactos da nova lei sobre as ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Pregão para Registro de Preços Fundamento legal e regulamentação pelos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal n.º 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo V: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência Planejamento da contratação. Formalização da demanda. Equipe de planejamento da contratação. Estudo técnico preliminar. Abrangência. Vigência. Segundo a norma, o ETP não é obrigatório quando? Visão geral dos elementos constitutivos do ETP. Qual a melhor forma de elaborar um ETP? Metodologia sugerida: 3 eixos constitutivos. Eixo 1: eixo da necessidade. Eixo 2: eixo das soluções. Eixo 3: eixo da solução. Questões específicas relacionadas ao levantamento de mercado, especificação restritiva, mínimo de 03 anos de serviços executados nos contratos de DEMO, quantidade compatível, parcelamento etc. V: Prática de elaboração de ETP e Sistema ETP Digital. Mapa de riscos. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Declaração do Objeto. Fundamentação da contratação. Descrição da solução como um todo. Requisitos da contratação. Modelo de execução do objeto. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento. Forma de seleção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do fornecedor. Critérios de seleção do fornecedor. Estimativa de preços e preços referenciais. Adequação orçamentária.

Módulo VI: Como fazer pesquisa preliminar de preços Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Paineiro de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Preços na pandemia, como pesquisar? Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VII: Dispensa de licitação (art. 75 da Nova Lei de Licitações) Dispensa em função do valor. Os novos limites da Lei nº 14.133/2021. Níveis de aferição do fracionamento nas dispensas em função do valor. A questão dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante. Dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada. Dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública. Dispensa para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

Módulo VIII: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Nova Lei de Licitações) A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor e prestador de serviços exclusivo. O problema dos atestados. Abastecimento de água e coleta de esgoto. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados: observância da singularidade do objeto e da notória especialização. O que muda com a nova lei? Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Locação ou compra de imóveis na Nova Lei de Licitações. Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado: insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Pertinência da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação: contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IX: O procedimento de contratação direta (art. 72 da Nova Lei de Licitações) Documento de formalização de demanda. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. Quantidade de serviço a ser contratada. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? Mapa de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo. Papel e importância de cada artefato de contratação. Como fazer pesquisa preliminar de preços. O que diz a nova Lei? Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. O parecer jurídico é obrigatório nos processos de contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



direta? Previsão de dotação orçamentária. Exigências de habilitação aplicadas ao processo de contratação direta. Razão da escolha do contratado. Justificativa de preço. Autorização da autoridade competente. Publicidade no processo de contratação direta. O Site Eletrônico Oficial.

Módulo X: Mudanças essenciais nos contratos administrativos. Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo XI: Alterações contratuais Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo XII: Sanções administrativas Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Como instruir o processo? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Nota-se que os serviços supra exigem a seleção de executor de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

“IV - **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Para tais serviços o legislador definiu a possibilidade de inexigir o processo de licitação, inteligência extraída do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 25 **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”**

“II - **Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Todavia o próprio comando legal supracitado condiciona que os serviços devem ser de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização no mercado, adentrando no mérito da natureza singular dos trabalhos, registra-se que o objeto em questão não pode ser concebido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, pois, trata-se de serviço de natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível, inviável a disputa comum de processos de licitação, ainda o objeto é único, especial e particular, não se repetindo a demanda frequentemente pela administração, a contratação é revestida de complexidade especial, incomum, extraordinária, *sui generis*, logo, exige que a prestação ocorra com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, conforme determinado pelo comando legal que embasa a pretensa contratação.

De forma complementar, vale trazer a baila, Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18.

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)"

2.3 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Empresa a ser contratada demonstrou possuir capacidade técnica operacional para execução dos serviços, vez que apresentou atestados de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, ademais, atua no mercado a cerca de dez anos, realizando inúmeros eventos, ao qual podem ser conferidos através do sitio eletrônico oficial www.institutocertame.com.br.

Quanto a capacidade técnica profissional, o instrutor, responsável técnico pela execução, Prof. Msc. Nilo Cruz Neto, possui notório conhecimento e saber para desenvolver as atividades previstas para a contratação, e a sua formação acadêmica consiste em Doutorado em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista. Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, do Ministério da Economia), onde também atua como professor. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903). Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT - Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Assim pode aferir-se que a sociedade e seus profissionais possuem desempenho anterior no campo de sua especialidade, demonstrando sua notória especialização e experiência no âmbito da contratação almejada, nos moldes do definido no §2º do Art.2º da Lei Federal 14.039/2020, vejamos:

"§ 2º Considera-se notória especialização o **profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Nestes termos a contratação será baseada nos eixos de singularidade e especialidade tendo em vista que a prestação de serviços se dará com profissional e empresa de experiência e competência inequívoca.

2.4 DO PREÇO:

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) para cada matrícula no curso, totalizando o valor de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), considerando a matrícula de trinta e dois servidores, ainda, fora concedido oito matrículas em cortesia, aferindo o total de quarenta servidores matriculados para o treinamento.

Nestes termos, em média, cada matriculado gerará o custo de R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais) a ser desembolsado pelo município, ademais, o formato *in company* adotado, privilegia a economicidade no processo, vez que os métodos convencionais utilizados, formato aberto, com o servidor indo ao encontro do curso, além dos preços de matrículas, haveria custos com deslocamento e diárias de acordo com cada dia dispendido no treinamento, ressaltando que o treinamento está marcado para os dias 05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a 09 de julho do corrente ano, das 08h:30min às 11h:30min; das 14h:00min às 17h:00min, totalizando cerca de trinta horas de carga horaria, sendo assim, cinco dias de treinamento que se houvesse necessidade de deslocamento ensejaria no total de duzentas diárias (40x5), totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda, haveria custos de deslocamento que é impossível calcular de formar acertada.

Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, incluindo ainda Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc; Apostila impressa contendo a legislação e a apresentação do professor; Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool) e emissão de Certificado.

Ficando sob responsabilidade da administração o espaço de realização e equipamentos necessários à realização do curso (Data show, e, se for o caso, microfone, operador de áudio, sonorização etc.).

O próprio método adotado pelo município torna a contratação econômica, ademais, apesar da inviabilidade de competição e dos serviços serem de natureza intelectual o que torna imprecisa a demonstração de adequação de valores, vez que cada profissional ou empresa, conforme sua experiência e conhecimento de mercado, estipula o valor para prestação dos serviços, mesmo assim, afim de demonstrar que o valor mensal estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais fora realizada consulta de contratações similares com a mesma empresa a ser contratada, ao qual traçamos o seguinte paralelo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	PARAUPEBAS / SAAEP CONTRATO 0024/2019	TUCUMÃ CONTRATO 002/2021	MEDICILÂNDIA PROCESSO 002/020	MÉDIA MATRICULA
	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	
CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 2.900,00	R\$ 3.050,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.050,00

Conforme quadro demonstrativo acima é possível aferir que o valor a ser contrato pelo município, em média R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), encontra-se pautado na realidade de mercado, salientando que as contratações dos outros municípios, usadas como comparativo, não são no formato *in company*.

Nestes termos a proposta pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito deste município, não comprometendo o orçamento de 2021, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo, atendendo os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 13 do mesmo diploma legal.

2.5 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu-se sobre a empresa A B Xavier Treinamentos – EPP, localizada na Rua dos Guarás, nº 01, Ed. Fernando de A. Lopes (Galeria Flertinho), Loja 01. Bairro Ponta do Farol. São Luís (MA). CEP 65077-460, inscrita no CNPJ 11.669.032/0001-09, com contado podendo ser realizado através do Fone: (98) 4141-3077, Celular: (98) 98893-3075 ou e-mail contato@institutocertame.com.br, devido a mesma, bem como seus profissionais, possuir notória especialização, atender os requisitos de singularidade do objeto e apresentar proposta compatível com o mercado, sendo tais pontos devidamente debatidos nos autos processuais e nas demais justificativas do processo de contratação.

Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado nos autos processuais.

É forçoso destacar que, além da notória especialização, a escolhida possui grau de confiança elevado perante administração pública deste município, o que, juntamente com os demais fatores apontados, condicionou a sua escolha, vez que em serviços de notória especialização de natureza singular requerem ampla confiabilidade da administração no executor, uma das razões pela qual opta-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos da Súmula Nº 264/2011 do TCU, vejamos:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

O STF, através do INQ 3.077 / AL, demonstrou ter pensamento similar, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de ~~desfrutarem da confiança da Administração~~. Ilegalidade inexistente. Fato atípico."

Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993, bem como artigo 2º, §1º e 2º da Lei Federal 14.039, que dizem:

Lei 8.666/93:

"Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

"VI - *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*"

"Art. 25 *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

"II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*"

3.2. Outrossim, de forma complementar, vale trazer à baila a decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18, vejamos:

"Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)"

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)"

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A vigência contratual se de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentadas, ao qual integrarão o contrato para fins de dirimir casos omissos no mesmo.

5.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

5.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

6.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o memorial descritivo e planilha orçamentaria.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentaria e legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor máximo proposto a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás para execução dos serviços será de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), correspondente a matrícula de 32 (trinta e dois) servidores no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) cada, havendo ainda oito matrículas de cortesia.

10 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1008 Sec. Mun. de Administração

PROJETO / ATIVIDADE: 04.128.1415.2.027 – Capacitar e Qualificar servidores públicos.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

FONTE RECURSO 1561: com o valor de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Valmira Vieira Fernandes de Sousa
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP